

GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DECISÃO SOB RECURSO ADMINISTRATIVO

Referente: Tomada de Preços N.º PMH-270519-TP01.

Recorrida: Comissão de Licitação – Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE.

Recorrente: MORETTO MÁQUINAS E CONSTRUÇÕES LTDA; CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ.

Contrarrazoante: MÉTRICA PROJETOS, CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA.

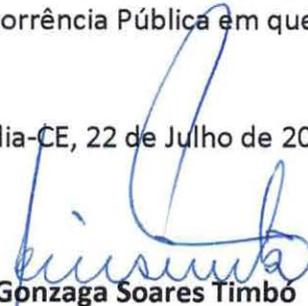
Tendo em vista o ato decisório da Comissão de Licitação, com vistas da Procuradoria Jurídica deste Município, diante dos Recursos Administrativos e contrrazões impetrados pelas empresas acima mencionadas, venho nos termos do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, desdenhar a seguinte decisão.

Analisando as manifestações postuladas por nossa Comissão de Licitação, nos certificamos que os fatos transcritos nos autos pelas recorrentes e que teve a decisão sustentada, mostraram não ser pertinentes a fim de rebater a decisão encaminhada, haja vista, que esta Comissão, não deve se prender às tentativas teratológicas emanadas de licitantes no intuito de frustrar o competente processo licitatório em tela, restando-lhes tão somente, sopesar a melhor interpretação, com esteio nas regras das Legislações aplicáveis à matéria.

Desta forma, decidimos RATIFICAR toda a decisão da comissão de licitação em resposta ao recurso em comento, para manter a decisão exposta em sua resposta, ora apreciada, para os fins que se destina o processo licitatório em pauta, prosseguindo-se nos termos da Lei reitora da espécie.

Providencie-se a divulgação deste *decisum* na Imprensa Oficial, bem como, no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE/CE, para conhecimento geral dos interessados participantes da Concorrência Pública em questão.

Hidrolândia-CE, 22 de Julho de 2019.


Luiz Gonzaga Soares Timbó

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte,
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente